



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 27/06/2011

2.º Secretário

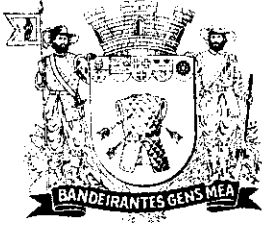
MENSAGEM GP Nº 610/2011

Mogi das Cruzes, 28 de junho de 2011.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Bandeirante Energia S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.302.100/0001-06, com sede na Rua Bandeira Paulista, 530, em São Paulo-SP, tendo por objeto estabelecer as condições para a prestação de serviços visando à implementação de ações e execução do projeto e intervenções nos sistemas de iluminação do Paço Municipal, de responsabilidade do Município, desenvolvido pela Bandeirante Energia S/A e submetido à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

2. A iniciativa da propositura advém de solicitação da Secretaria Municipal de Obras, por meio do Ofício nº 0706/2011 - SMO, visando a execução do projeto que trata da realização de melhorias no sistema de iluminação e redução dos gastos de energia elétrica através da redução de cargas elétricas e, conseqüentemente, do consumo nas instalações do Paço Público Municipal de Mogi das Cruzes, na área de concessão da Bandeirante Energia S/A, na forma do Anexo I, assinado pela EDP Bandeirante e Ecoluz, o qual disserta sobre as características atuais da instalação, apresentação da nova proposta de trabalho, monitoramento, os ganhos associados ao projeto e finalmente sobre o correto descarte ambiental de luminárias e reatores.
3. As obrigações, limites e demais características do Convênio são estabelecidos na minuta constante do texto anexo, que fica fazendo parte integrante da proposição de lei.
4. Pelo projeto, é o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º da proposição de lei.
5. O objeto do Convênio, sob a responsabilidade do Município, será executado com recursos financeiros, materiais e humanos já incorporados ao seu orçamento ordinário, no que concerne às obrigações a ele cometidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 610/11 – FLS. 2

6. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo nº 19.189/2011, contendo as manifestações das Secretarias Municipais de Obras, de Finanças e de Assuntos Jurídicos e outros dados informativos a respeito do objeto da proposição.

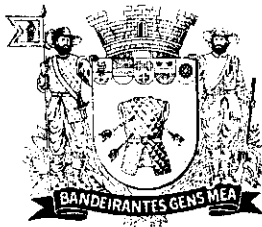
7. Acredito contar com o indispensável apoio dos ilustres Vereadores para aprovação dessa matéria, considerada de natureza urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar à Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.


JOSÉ ANTONIO CUCCO PEREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **Mauro Luís Claudino de Araújo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Exmos. Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 072/11'

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a **Bandeirante Energia S/A**, para execução de serviços de eficiência e modernização dos Sistemas de Iluminação Predial do Paço Municipal.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a **Bandeirante Energia S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.302.100/0001-06, com sede na Rua Bandeira Paulista, 530, em São Paulo-SP, tendo por objeto estabelecer as condições para a prestação de serviços visando à implementação de ações e execução do projeto e intervenções nos sistemas de iluminação do Paço Municipal, de responsabilidade do Município, desenvolvido pela **Bandeirante Energia S/A** e submetido à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Art. 2º As obrigações, limites e demais características do Convênio são estabelecidos na minuta constante do texto anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei.

Art. 4º O objeto do Convênio, sob a responsabilidade do Município, será executado com recursos financeiros, materiais e humanos já incorporados ao seu orçamento ordinário, no que concerne às obrigações a ele cometidas.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2011, 450º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO N° _____, DE _____ DE _____ DE 2011

Proc. nº 19.189/11

CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A BANDEIRANTE ENERGIA S.A., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PREDIAL DO PAÇO MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 19.189, de 10 de maio de 2011, de um lado, o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, *José Antonio Cuco Pereira*, portador da CIRG. sob o nº 2.879.259 e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.132.968-04, assistido pelo Secretário Municipal de Obras, *Walter Zago Ujvari*, portador da CIRG. sob o nº 7.807.171-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 901.470.908-06 e, de outro lado, a empresa **Bandeirante Energia S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.302.100/0001-06, com sede na Rua Bandeira Paulista, 530, em São Paulo-SP, neste ato representado por seu Diretor Comercial, *Michel Nunes Itkes*, e por seu Gerente Executivo de Poder Público e Grandes Clientes, *Marcos de Moraes Scarpa*, doravante designada simplesmente **BANDEIRANTE**, ambos doravante designados **PARTÍCIPES** quanto em conjunto, ao final assinados, têm entre si, ajustado, diante da minuta aprovada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e nos termos do determinado às fls. 2-vº do processo acima referido e, **CONSIDERANDO** que:

- a) a **BANDEIRANTE** realiza, anualmente, o seu Programa de Eficiência Energética, conforme estabelece a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e o previsto em seu **CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO**, Nº 202/98, assinado com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL em 23/11/98;
- b) o **MUNICÍPIO** reúne as condições de enquadramento constantes das diretrizes estabelecidas pela **BANDEIRANTE** para o seu Programa de Eficiência Energética, e em conformidade à Resolução nº 300, de 12/02/2008 e demais regulamentações pertinentes da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- c) a **BANDEIRANTE** é amplamente reconhecida por sua elevada capacitação técnica no desenvolvimento de projetos de eficiência energética, tendo conquistado as maiores distinções do país nessa atividade;
- d) o estabelecimento do presente Convênio permitirá a execução de projeto com expressivos resultados para o setor público, em particular, e à sociedade em geral, com relação ao uso eficiente de energia elétrica, sem ônus ao **MUNICÍPIO**;

e) o estabelecimento do presente Convênio promoverá a implantação de tecnologia das mais avançadas em iluminação, reconhecidamente de maior eficiência, contribuindo para a difusão de alternativas mais adequadas para a sustentabilidade em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO N° /11 - FLS. 2

f) os **PARTÍCIPES** possuem interesses comuns em implementar ações com o objetivo de racionalizar o uso da energia elétrica,

RESOLVEM e têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO DO CONVÊNIO

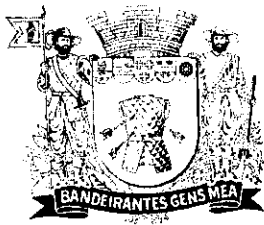
1.1 DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições para a prestação de serviços pela **BANDEIRANTE** ao **MUNICÍPIO**, visando à implementação de ações e execução do projeto, para o aumento da **Eficiência Energética**, conforme a seguir:

1.2 DAS DEFINIÇÕES DO CONVÊNIO

Para melhor interpretação do presente Convênio, as palavras grafadas em negrito, no singular ou no plural, terão os significados dados nesta Cláusula, conforme as definições abaixo:

- 1.2.1 **Análise** significa o exame detalhado sobre o assunto em questão.
- 1.2.2 **Base de Referência** significa a linha de base do projeto, onde são verificados os dados de consumo de energia e demanda antes das implementações das ações de eficiência energética.
- 1.2.3 **Consumo** significa a energia elétrica consumida num período determinado de tempo, é medida nas unidades (kWh/mês) ou (MWh/ano).
- 1.2.4 **Demanda no Horário de Ponta** significa a potência elétrica requerida para o sistema avaliado no período de pico do sistema de distribuição da concessionária, é medida nas unidades (kW) ou (MW).
- 1.2.5 **Diagnóstico Energético Detalhado** significa a avaliação do sistema consumidor de energia existente, observando as condições de operação, a fim de identificar pontos de desperdício de energia.
- 1.2.6 **Eficiência Energética** significa a ação de combate ao desperdício de energia, utilizando mudanças de hábitos ou realizando medidas de substituição de equipamentos convencionais por outros mais eficazes.
- 1.2.7 **Fase de Implementação** significa a fase de realização das etapas e atividades previstas no projeto.
- 1.2.8 **Fase de Monitoramento** significa a fase de apuração e medição dos resultados.
- 1.2.9 **Programa de Eficiência Energética** significa o programa elaborado e executado pela **BANDEIRANTE**, de acordo com a Resolução nº 300, de 12/02/2008 e demais regulamentações pertinentes da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- 1.2.10 **Redução Média Mensal** significa a economia média mensal medida em kWh/mês.



CONVÊNIO N° /11 - FLS. 3

- 1.2.11 Relatório Final de Implantação** significa o relatório consolidado com as ações previstas e realizadas no projeto, justificativas, apuração dos resultados obtidos e conclusões.
- 1.2.12 Sistemas de Iluminação Predial** significa o conjunto de luminárias, lâmpadas e reatores pertencentes às áreas de trabalho e de uso comum predial e/ou residencial.
- 1.2.13 Substituição das Lâmpadas** significa a atividade de retirada/troca das luminárias, lâmpadas e reatores no local de cada um dos pontos de iluminação a ser prestada pela **BANDEIRANTE**, sob supervisão e acompanhamento do **MUNICÍPIO**, por mão de obra própria ou terceirizada, e em conformidade ao cronograma de execução previamente acordado medida por homem/hora; unidade, etc.
- 1.2.14 Termo de Aceite de Doação e Recebimento Definitivo** significa o documento emitido pelo **MUNICÍPIO**, o qual registrará a aceitação e conclusão das atividades previstas no projeto.

1.3 DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

O aumento da **Eficiência Energética**, objeto deste instrumento, deverá ser obtido por meio da execução de projeto e intervenções nos **Sistemas de Iluminação do Paço Municipal**, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, conforme projeto desenvolvido pela **BANDEIRANTE** e submetido à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

1.4 DAS ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

Para a implementação do projeto objeto deste instrumento está prevista a realização das seguintes etapas:

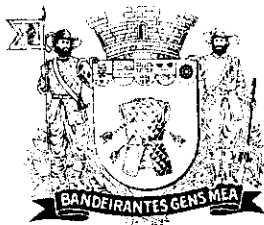
1.4.1 Fase de Implantação:

1.4.1.1 Aquisição de Materiais e Equipamentos – Aquisição, pela **BANDEIRANTE**, dos materiais e equipamentos necessários à execução do projeto, em conformidade às especificações técnicas e condições comerciais que vier a estabelecer.

1.4.1.2 Implementação – Implementação das medidas propostas, com base em planejamento desenvolvido em conjunto com o **MUNICÍPIO**, previsto no **Anexo I**, parte integrante do presente Convênio.

1.4.1.3 Start-up, Testes e Aceitação – Realização dos testes necessários, start-up em conjunto com os fabricantes dos equipamentos e aceitação, por escrito, das instalações e implementação, pelo **MUNICÍPIO**.

1.4.1.4 A responsabilidade da **BANDEIRANTE** sobre eventuais defeitos na instalação ou vícios redibitórios comprovadamente verificados no fornecimento das lâmpadas ficará limitada a 30 (trinta) dias da data de aceitação pelo **MUNICÍPIO**.



CONVÊNIO N° /11 - FLS. 4

1.4.2 Fase de Monitoramento:

Após a implantação do projeto será iniciado o processo de monitoramento e verificação dos resultados obtidos, mensalmente. O período de monitoramento será de 1 (um) mês, iniciando-se na primeira data de leitura que ocorrer após finalizada a implantação. Nesse período de monitoramento será apurada a economia média efetivamente obtida como resultado da implementação do projeto, satisfeitas as estimativas previstas no **Anexo I**.

1.4.3 Relatório Final:

Concluída a etapa anterior, e com base no monitoramento realizado, será elaborado e apresentado, pela **BANDEIRANTE** ao **MUNICÍPIO**, o **Relatório Final de Implantação**, contendo os resultados obtidos com a implantação do projeto e o investimento efetivamente realizado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INVESTIMENTO E RESULTADOS PREVISTOS

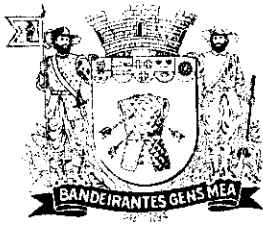
2.1 O valor total a ser investido pela **BANDEIRANTE** para implementação do projeto, conforme descrito na Cláusula Primeira, será de, no máximo, **R\$ 182.847,68** (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), a serem disponibilizados com recursos do **Programa de Eficiência Energética da BANDEIRANTE**.

2.2 O valor a que se refere o item 2.1 desta Cláusula inclui todos os tributos incidentes, os quais deverão ser recolhidos pela **BANDEIRANTE** nos termos da legislação vigente.

2.3 Com a implementação do projeto de **Eficiência Energética**, objeto deste instrumento, a **Redução Média Mensal** prevista no **Consumo** de energia elétrica e redução de **Demanda no Horário de Ponta** são estimados, respectivamente, em (E.E.) **104,83 MWh/ano** e (R.D.P.) **33,6 kW**.

2.3.1 A **Redução Média Mensal** prevista no item 2.3 desta Cláusula é uma estimativa e os valores reais obtidos serão consolidados durante o **Relatório Final de Implantação**, a ser realizado conforme o estabelecido no subitem 1.4.3 da Cláusula Primeira, a partir da **Análise do Consumo**, das faturas de energia elétrica e outros indicadores considerados relevantes, para a fiel determinação das condições existentes nas instalações do **MUNICÍPIO**, a serem objeto do projeto de **Eficiência Energética** antes de sua implementação.

2.3.2 O resultado da **Análise** prevista no subitem 2.3.1 desta Cláusula constituirá o histórico das instalações, o qual deverá ser utilizado como **Base de Referência** para apuração das economias efetivamente obtidas com a implementação do projeto de **Eficiência Energética**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO N° /11 - FLS. 5

2.4 Após a assinatura deste instrumento, os documentos e procedimentos relativos à execução do projeto poderão ser ainda detalhados e consolidados entre os **PARTÍCIPES**, considerando as particularidades eventualmente existentes, posteriormente incorporando-se a este instrumento por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

3.1. Compete ao MUNICÍPIO:

3.1.1 dispor aos funcionários, prepostos e/ou contratados indicados pela **BANDEIRANTE** para a finalidade objeto deste instrumento, acesso às informações das contas/faturas de energia elétrica e outras necessárias para a implementação do projeto de **Eficiência Energética**;

3.1.2 dispor aos funcionários, prepostos e/ou contratados indicados pela **BANDEIRANTE** para a finalidade objeto deste instrumento, acesso às todas as informações técnicas e sobre os procedimentos operacionais necessários para a implementação do projeto de **Eficiência Energética**;

3.1.3 informar à **BANDEIRANTE** eventuais alterações nas condições técnicas ou operacionais das instalações, que venham a divergir das premissas identificadas e relacionadas na **Fase de Implantação**, citado no subitem 1.4.1 da Cláusula Primeira deste instrumento, modificando os resultados de economias de energia calculadas. Uma mudança da condição de referência inclui qualquer modificação nas instalações utilizadas como base para a determinação das economias a serem obtidas, seja estrutural, operacional ou de outra natureza, que venha causar aumento ou diminuição do consumo ou do custo da energia;

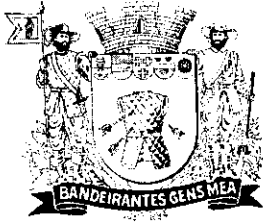
3.1.4 fornecer nos prazos acordados no cronograma físico os dados e elementos técnicos de sua responsabilidade necessários à execução dos serviços contratados, que sejam solicitados pela **BANDEIRANTE**;

3.1.5 permitir o acesso de pessoas credenciadas pela **BANDEIRANTE** às instalações e a eventuais outros locais, bem como a entrada de equipamentos, ferramentas e outros itens necessários à implementação do projeto de eficiências;

3.1.6 promover com a **BANDEIRANTE** a verificação da execução dos serviços;

3.1.7 transmitir à **BANDEIRANTE**, por escrito, as determinações e instruções sobre eventuais modificações de condições previamente estabelecidas para a execução do projeto, inclusive alterações de prazos;

3.1.8 comunicar à **BANDEIRANTE**, de imediato, a constatação de qualquer ocorrência ou prática contrária aos procedimentos internos do **MUNICÍPIO**, bem como qualquer divergência entre o realizado e o previsto no projeto aprovado;



CONVÊNIO N° /11 - FLS. 6

3.1.9 disponibilizar, em tempo integral, um profissional técnico para acompanhamento da execução dos serviços objeto deste instrumento;

3.1.10 O não cumprimento das responsabilidades do **MUNICÍPIO**, desde que injustificado, das atividades acordadas no **Projeto de Implantação**, citado no item 1.3 da Cláusula Primeira deste instrumento, que acarretem atrasos ou modifiquem a estrutura financeira do Convênio, acarretará alterações compatíveis com o ônus causado pelo não cumprimento citado;

3.1.11 receber em conjunto com a **BANDEIRANTE** os equipamentos e materiais que serão entregues pelos fabricantes nas instalações do **MUNICÍPIO**;

3.1.12 emitir termo de recebimento definitivo dos equipamentos e instalações para a **BANDEIRANTE**, após a realização dos testes previstos conforme item 1.4.2 da Cláusula Primeira;

3.1.13 ter pleno conhecimento dos termos deste instrumento, seu **Anexo I** e eventuais Aditivos que venham a ser incorporados, não podendo, sob hipótese alguma, alegar como justificativa ou defesa o desconhecimento, erro de interpretação, lapso ou esquecimento;

3.2. Compete à **BANDEIRANTE**:

3.2.1 realizar o **Diagnóstico Energético Detalhado**, conforme o previsto no projeto, **Anexo I**;

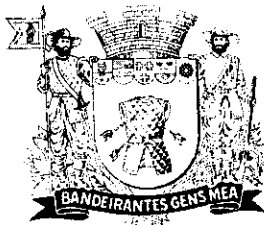
3.2.2 realizar o projeto de implantação e substituição, conforme o previsto neste Convênio e no seu **Anexo I**;

3.2.3 realizar a compra de materiais e equipamentos, em conformidade às especificações estabelecidas pela **BANDEIRANTE**, conforme o previsto na Cláusula Primeira, subitem 1.4.1.1 Aquisição de Materiais e Equipamentos - e em conformidade ao item 1.3 DO ESCOPO DOS SERVIÇOS, da mesma cláusula;

3.2.4 executar, por mão de obra própria ou sua contratada, os serviços mencionados na Cláusula Primeira, excetuando-se as substituições citadas na Cláusula Terceira, subitem 3.1.3, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, obedecendo aos projetos, especificações e demais elementos segundo as melhores práticas e tecnologias disponíveis no mercado;

3.2.5 adotar as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, inclusive quanto à preservação dos bens existentes do **MUNICÍPIO**, dos usuários e de terceiros em geral, responsabilizando-se por qualquer dano causado;

3.2.6 conhecer as regulamentações internas do **MUNICÍPIO** e dar ciência das mesmas a todo o pessoal alocado aos serviços contratados, responsabilizando-se pelos atos praticados por esse pessoal nas instalações do **MUNICÍPIO**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO N° /11 - FLS. 7

3.2.7 não permitir que o seu pessoal ou equipamento ingresse em áreas privativas, sem antes se certificar de que está devidamente autorizada pelos respectivos proprietários, respondendo por todo e qualquer dano a que seu procedimento der causa;

3.2.8 realizar os testes necessários em conjunto com os fabricantes dos equipamentos e promover a aceitação das instalações e implementação do projeto pelo **MUNICÍPIO**, conforme o previsto no subitem 1.4.1.3 Start-Up, Testes e Aceitação da Cláusula Primeira;

3.2.9 realizar o monitoramento e verificação dos resultados nas condições estabelecidas na Cláusula Primeira, subitem 1.4.2 **Fase de Monitoramento**;

3.2.10 elaborar e apresentar o **Relatório Final de Implantação** do projeto, conforme o estabelecido na Cláusula Primeira, subitem 1.4.3 **Relatório Final**;

3.2.11 realizar as intervenções que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente Convênio apenas nos dias e nos horários em que for autorizada pelo **MUNICÍPIO**;

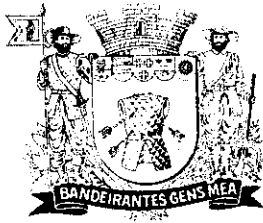
3.2.12 assegurar ao **MUNICÍPIO** garantia dos serviços prestados pelo prazo de 3 (três) meses após o recebimento dos mesmos e, de materiais e componentes, conforme garantia dos fornecedores envolvidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será de 12 (doze) meses. A implementação do projeto deverá ocorrer dentro do prazo compromissado junto à ANEEL para o respectivo projeto do Programa de **Eficiência Energética da BANDEIRANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO ATRASO NAS INFORMAÇÕES OU RESTRICÇÕES TÉCNICAS

5.1 Se, por motivos claramente imputáveis ao **MUNICÍPIO**, houver atraso no fornecimento das informações solicitadas pela **BANDEIRANTE** ou, por restrições técnicas também claramente imputáveis ao **MUNICÍPIO**, as medidas de efficientização não puderem ser implementadas nas datas previstas no projeto, estabelecidas em conformidade às condições do item 1.4 e subitens da Cláusula Primeira, tais motivos deverão ser formalizados em documento específico a ser emitido pelo **MUNICÍPIO** e os atrasos decorrentes serão somados ao prazo final do Convênio, que será aditado para tal finalidade.



CONVÊNIO N° /11 - FLS. 8

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 O presente Convênio poderá ser rescindido, sem ônus, por qualquer dos **PARTÍCIPES**, quando verificadas ocorrências de casos fortuitos ou eventos de força maior tais como, entre outros, estado de calamidade pública decretada, decisões em caráter definitivo proferidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que afetem direta ou indiretamente o cumprimento do presente Convênio, isentando os **PARTÍCIPES** do ressarcimento de qualquer valor investido pela outra.

6.2 O presente Convênio poderá ser rescindido, por qualquer dos **PARTÍCIPES**, quando verificadas as situações abaixo descritas, mediante pagamento da multa disposta no item 6.3 abaixo, à parte prejudicada.

6.2.1 Descumprimento por qualquer dos **PARTÍCIPES** de quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento que impeçam a implementação final dos objetos contratuais.

6.2.2 O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente Convênio, desde que comunicado, à **BANDEIRANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando o mesmo sujeito às sanções e multas estipuladas no item 6.3.

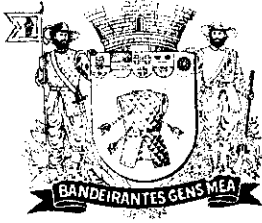
6.3 No caso de desistência unilateral por parte do **MUNICÍPIO**, durante a vigência do Convênio, ficará o **MUNICÍPIO** sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1 caso a interrupção ocorra durante a fase de implantação das medidas de efficientização previamente aprovadas, o **MUNICÍPIO** pagará, no prazo de 30 (trinta) dias da oficialização da rescisão, o valor despendido até a data de comunicação da interrupção, acrescido dos montantes já empenhados em compras e contratações pertinentes e de multa de 20% (vinte por cento) do valor do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Todas as informações técnicas e medidas interventivas originadas de trabalhos de engenharia da **BANDEIRANTE** serão consideradas propriedade intelectual desta até que se cumpra o presente Convênio e não poderão ser utilizadas pelo **MUNICÍPIO** de nenhuma outra forma que não as previstas neste documento. A utilização da propriedade intelectual da **BANDEIRANTE** pelo **MUNICÍPIO**, de formas diferentes da descrita nesta cláusula, acarretará ao **MUNICÍPIO** o pagamento de indenização à **BANDEIRANTE** correspondente ao valor total estimado para o projeto, conforme item 2.1 da Cláusula Segunda.

7.2 Cada **PARTÍCIPE** obriga-se a não comunicar, revelar ou disponibilizar, no todo ou em parte, as informações objeto do presente instrumento para terceiros, a menos que autorizada pela outra parte, por escrito.



CONVÊNIO N° /11 - FLS. 9

7.3 Poderá a **BANDEIRANTE** contratar terceiros para a realização da implementação dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados pelos terceiros e pelos danos que esses terceiros possam causar.

7.4 Nenhum dos **PARTÍCIPES** poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações previstas neste instrumento sem consentimento escrito da outra parte.

7.5 Este instrumento obriga os **PARTÍCIPES** e seus sucessores, sendo que o seu não cumprimento dará à parte prejudicada o direito de cobrança de perdas e danos.

7.6 O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo empregatício entre o **MUNICÍPIO** e os funcionários, contratados a qualquer título, representantes ou prepostos da **BANDEIRANTE**, respondendo esta, direta e indiretamente, por todas e quaisquer reclamações judiciais, inclusive as trabalhistas e as referentes a pedidos de indenização por acidente do trabalho e/ou doença profissional, ou extrajudiciais que seus funcionários, contratados a qualquer título, representantes ou prepostos venham a formular, sem prejuízo de ação regressiva do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

8.1 A **BANDEIRANTE** garante que todos os materiais e equipamentos a serem instalados por força deste instrumento são novos e em condições adequadas de funcionamento, devendo a mesma apresentar, ao final da implantação, os certificados de garantia emitidos pelos respectivos fabricantes e/ou fornecedores.

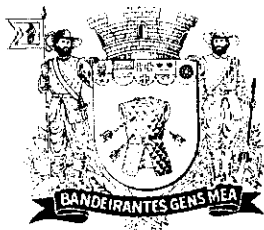
8.2 Todas as garantias serão transferíveis e extensíveis ao **MUNICÍPIO**.

8.3 Fica certo e ajustado pelos **PARTÍCIPES** que a guarda e conservação dos materiais e equipamentos a que alude o item 8.1 acima, durante a **Fase de Implementação**, são de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, estando esta ciente de que o não cumprimento do disposto neste item poderá comprometer os resultados da prestação de serviços ora contratada.

8.4 Após a instalação dos equipamentos previstos no projeto, cumprida a fase de **Start-up, Testes e Aceitação**, o **MUNICÍPIO** emitirá o respectivo **Termo de Aceite de Doação e Recebimento Definitivo**, detalhando todos os bens móveis instalados em decorrência deste instrumento, e incorporando-os ao seu patrimônio, ficando desde então a manutenção sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir durante a execução e interpretação do presente, fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO Nº /11 - FLS. 10

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no averso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **MUNICÍPIO** e a outra com a **BANDEIRANTE**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.
Eu **Perci Aparecido Gonçalves**, Secretário de Governo, o lavrei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2011.

Pela **BANDEIRANTE S/A**:

MICHEL NUNES ITKES
Diretor Comercial

MARCOS DE MORAES SCARPA
Gerente Executivo de Poder Público e
Grandes Clientes

TESTEMUNHAS:

RODRIGO SCHONEBORN NOGUEIRA
Eficiência Energética - EDP

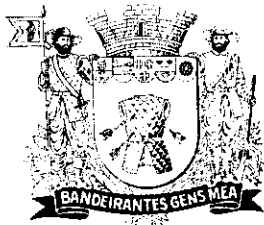
Pelo **MUNICÍPIO**:


JOSÉ ANTONIO CUCCO PEREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

WALTER ZAGO UJVARI
Secretário Municipal de Obras

JORGE LUIZ GUIMARÃES
Diretor de Apoio Técnico

SGov/rhm



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

Termo de Ciência e de Notificação

Município de Mogi das Cruzes

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Convênio n°: /2011

Objeto: Estabelecer as condições para a prestação de serviços pela Bandeirante ao Município, visando à implementação de ações e execução do projeto, para o aumento da Eficiência Energética.

Conveniente: Município de Mogi das Cruzes

Conveniada: Bandeirante Energia S/A

Na qualidade de **Conveniente e Conveniada**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes de seu encaminhamento ao **Tribunal de Contas do Estado**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2011.

Pela BANDEIRANTE S/A:

MICHEL NUNES ITKES
Diretor Comercial

MARCOS DE MORAES SCARPA
Gerente Executivo de Poder Público e
Grandes Clientes

Pelo MUNICÍPIO:

JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

WALTER ZAGO UJVARI
Secretário Municipal de Obras

SGov/rbm



Anexo I

Paço Público Municipal de Mogi das Cruzes

ALTO TIETÊ

Desenvolvimento:

ECOLUZ S.A.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1666 – conjunto 22 – Vila Olímpia

CEP 04548 005 - São Paulo – SP - Fone/Fax +11 3045 2757

e-mail moacirjurado@ecoluz.com.br

Março de 2011



bandeirante

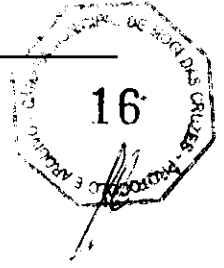
Processo: 12.189.1/11
Fls. 34 / 111

ET ECOLUZ®

Documento

Página
2 de 12

Revisão
1



TÍTULO DO DOCUMENTO

Pré-Diagnóstico Energético

CONTRATANTE

EDP Bandeirante

UNIDADE

Paço Público de Município localizado no Alto Tietê

LOCAL

Mogi das Cruzes(SP)

CÓDIGO DO DOCUMENTO

CONTROLE DE REVISÕES

REV	DATA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO
0	Março/2011	MSJ	EMIÇÃO ORIGINAL

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

MOACIR SALVADOR JURADO – Engenheiro Eletricista – CREA/SP 0.682.525.383/D



ÍNDICE

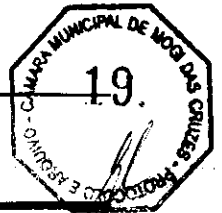
1. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE	4
1.1. <i>Dados Característicos</i>	4
2. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO	5
2.1. <i>Sistema Atual</i>	5
2.2. <i>Sistema Proposto</i>	5
3. PLANO DE MONITORAÇÃO E VERIFICAÇÃO	7
3.1. <i>Medições in loco</i>	8
4. MATERIAIS A SEREM APLICADOS	10
5. GANHOS ASSOCIADOS AO PROJETO	11
5.1. <i>Redução de custos das lâmpadas</i>	11
5.2. <i>Aumento da Vida Útil</i>	11
5.3. <i>Vantagens das lâmpadas eficientes e reatores eletrônicos</i>	11
6. DESCARTE DE MATERIAIS	12



1. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE

1.1. Dados Característicos

Este projeto trata da realização de melhorias no Sistema de Iluminação, e redução dos gastos com energia elétrica através da redução de cargas elétricas e consequentemente do consumo nas instalações do Paço Público Municipal de Mogi das Cruzes, na área de concessão da Bandeirante Energia S.A.



2. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO

2.1. Sistema Atual

A iluminação das instalações do Paço Público Municipal contempla em sua maioria sistemas de iluminação ineficiente do tipo fluorescente com reator eletromagnético. Estão listados abaixo, todos os tipos de conjuntos existentes:

- Luminárias ineficientes com 1, 2, 3, 4 e 6 lâmpadas fluorescentes tubulares de 40W e reatores eletromagnéticos;
- Lâmpadas incandescentes de 60W e 100W instaladas diretamente nos soquetes;
- Projetores com lâmpadas do tipo Vapor de Mercúrio, Vapor Metálico e de 400W;

Luminária	Quantidade	W	Quantidade	W	Quantidade	W	Quantidade	W	Quantidade	W	Quantidade	W	Quantidade	W	Quantidade	W	Quantidade	W
Fluorescentes tubulares	100	40	100	40	100	40	100	40	100	40	100	40	100	40	100	40	100	40
Incandescentes	100	60	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Projetores	100	400	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Unidades																		
Prédio Público Paço Municipal - Mogi das Cruzes			36	676	16	26			16	26								

2.2. Sistema Proposto

Este projeto de atualização tecnológica se resume em substituir ou adequar todo ou parte dos sistemas existentes, por novos, compostos de conjuntos eficientes, conforme relação a seguir:

- Luminárias eficientes de embutir e sobrepor tipo comercial em arranjos de 1 e 2 lâmpadas fluorescentes tubulares de 32W acionadas por reatores eletrônicos;
- Lâmpadas fluorescentes compactas de 14W e 23W;
- Projetor retangular ou circular com lâmpada do tipo Vapor Metálico e Sódico de 150W.



Luminária	Potência Instalada					Consumo				
	1x16W	2x16W	3x16W	4x16W	5x16W	1h	2h	3h	4h	5h
Potência Instalada (W)	16	32	48	64	80	16	32	48	64	80
Unidades										
Prédio Público - Paço Municipal - Mogi das Cruzes		32	80	16	32					

Considerando a realização das medidas propostas é possível obter uma redução de até **33,60 kW** na potência instalada com iluminação. Quanto ao consumo, a estimativa de redução é de até **104,83 MWh/ano** do consumo com iluminação.



3. PLANO DE MONITORAÇÃO E VERIFICAÇÃO

Com base no PIMVP 2007, foram selecionadas as características do presente plano, representadas no quadro seguinte.

Tabela 1. Parâmetros do Plano de M&V

PLANO DE MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO		
PARÂMETROS ADOTADOS		JUSTIFICATIVA
OPÇÃO DE MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO	A	MELHOR RELAÇÃO CUSTO M&V x PRECISÃO
FRONTEIRA DE MEDIÇÃO	CONJUNTOS DE LUMINÁRIAS INEFICIENTES EM CIRCUITOS EXCLUSIVOS	MAIOR PRECISÃO
TIPO DE MEDIÇÃO	INSTANTÂNEAS	VIABILIDADE TÉCNICA
VARIÁVEL MEDIDA	POTÊNCIA	PADRÃO ADOTADO NA OPÇÃO A.
VARIÁVEL ESTIMADA	HORAS DE FUNCIONAMENTO	PADRÃO ADOTADO NA OPÇÃO A
ANO BASE	1 ANO	CÁLCULO DA ECONOMIA

Cargas de iluminação apresentam comportamento constante após a estabilização do reator. Não sofrem influências externas e não variam em função do tempo. Como circuitos de iluminação normalmente são segregados dos circuitos de tomadas, adotou-se a opção A do Protocolo Internacional – Medição parcial do retrofit isolado. O PIMVP aponta o retrofit de iluminação como aplicação típica da opção A.

Abaixo, o quadro sintetiza as condições de baseline.



Tabela 2. Condições de Baseline

VARIÁVEIS ANALISADAS		PROCEDIMENTO
VARIÁVEL MEDIDA	POTÊNCIA	MEDIÇÕES INSTANTÂNEAS IN LOCO EM CIRCUITOS EXCLUSIVOS DE ILUMINAÇÃO. OS VALORES DE POTÊNCIA SERÃO DETERMINADOS POR MÉDIA DAS MEDIÇÕES E CONFRONTAÇÃO
VARIÁVEL ESTIMADA	HORAS DE FUNCIONAMENTO	VALOR ADOTADO
ANO BASE	1 ANO	EXTRAPOLAÇÃO ATRAVÉS DA MULTIPLICAÇÃO PELO NÚMERO DE HORAS DE USO POR ANO

3.1. Medições in loco

Dadas as características do perfil de carga dos sistemas de iluminação, serão realizadas medições instantâneas de grandezas elétricas com alicates wattímetros digitais calibrados nos circuitos exclusivos de iluminação das instalações em estudo, antes e depois das implementações de ações de eficiência energética.

Serão medidos circuitos típicos homogêneos dos conjuntos luminária + lâmpada + reator, de forma a identificar a potência e consumo destes conjuntos.

Após a substituição dos conjuntos ineficientes por eficientes, serão realizadas novas medições, reproduzindo as mesmas condições das medições iniciais, ou seja, nos mesmos circuitos, com a mesma quantidade de conjuntos para se determinar os valores unitários após implementação.

Nas medições instantâneas in loco, a potência total do circuito será dividida pelo número de conjuntos, determinando-se, assim, o valor unitário de potência para cada conjunto.

A potência média de cada conjunto luminária + lâmpada + reator será obtida através da média simples dos valores obtidos através das medições instantâneas *in loco*. A consistência dos dados medidos será comparada com os dados dos fabricantes.

Após a substituição dos conjuntos de iluminação ineficientes, serão realizadas novas medições nos mesmos circuitos originalmente medidos.



bandeirante

Processo: 10.170 / 14

Fis. 38 + ABC

Documento

Página
9 de 12

ECOLUZ®

Revisão
1



Analogamente, serão obtidos os valores individuais dos novos conjuntos eficientes, assim como a comparação com os dados dos fabricantes.

A economia unitária de potência será obtida através da subtração dos valores iniciais dos finais. Uma vez calculados os valores de economia de potência para as substituições dos conjuntos, estes serão extrapolados para todo o universo de substituições para determinar a demanda evitada e economia de consumo.



4. MATERIAIS A SEREM APLICADOS

Destacamos abaixo algumas particularidades de alguns materiais a serem empregados no projeto:

FORNECEDORES PREFERÊNCIAIS - Lâmpadas, Reatores e Luminárias:
OSRAM / PHILIPS / SYLVANIA / GE / GUARILUX / ITAIM/ INTRAL/REEME.

Lâmpadas fluorescentes tubulares/Compactas:

- Temperatura de cor mínima (°K): 4.000;
- Índice de reprodução de cor mínimo (%): 80.

Reatores para Lâmpadas Fluorescentes Tubulares:

- Fator de potência: > 0,92;
- Fator de reator: mínimo de 1,0;
- THD: menor igual a 20%;
- Atendimento a NBR-14417 e NBR-14418;
- Proteção em caso de lâmpada desativada;
- Garantia mínima 2 anos.

Luminárias Para Lâmpadas Fluorescentes

- **CORPO:** chapa de aço de espessura mínima de 0,45 mm com tratamento de superfície e pintura eletrostática em pó epóxi – poliéster;
- **CONJUNTO OPTICO:** refletor parabólico em alumínio anodizado brilhante de pureza mínima igual a 99,85%. Garantia de 10 anos e espessura mínima de 0,3 mm. Refletância total do alumínio de no mínimo 85%;
- **SOQUETES:** Anti-vibratórios em policarbonato e travas de segurança e proteção contra aquecimento, contatos em bronze e sistema de engate rápido;



5. GANHOS ASSOCIADOS AO PROJETO

Além do ganho energético gerado após a implementação do projeto, temos outros ganhos associados que são apresentados abaixo:

5.1. Redução de custos das lâmpadas

A nova lâmpada utiliza os mais modernos conceitos de iluminação e em função da economia de escala pelos volumes produzidos mundialmente, um custo unitário menor e com tendência para redução deste custo.

5.2. Aumento da Vida Útil

A utilização de reatores eletrônicos em substituição aos reatores eletromagnéticos permite o incremento na vida útil das lâmpadas de até 50%, além disso, a própria vida útil do reator eletrônico é muito maior que a do eletromagnético.

A economia combinada do custo das lâmpadas com a maior vida útil dará uma redução nos custos anuais de manutenção e reposição.

5.3. Vantagens das lâmpadas eficientes e reatores eletrônicos

- ✓ Melhora da qualidade de energia elétrica interna;
- ✓ Melhor reprodução de cores;
- ✓ Ausência de efeito estroboscópico e cintilação;
- ✓ Ausência de ruído;
- ✓ Aumento no Fator de potência;
- ✓ Conjunto com peso e volume menor.



bandeirante

Processo: 10.129 / 11

Fis. 41 / 11

ECOLUZ

Documento

Página
12 de 12

Revisão
1



6. DESCARTE DE MATERIAIS

As luminárias e reatores retirados em função da realização do projeto serão descartados como sucata por empresas devidamente licenciadas pela CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental.

O descarte das lâmpadas será realizado por intermédio de empresas especializadas e habilitadas. Abaixo seguem os dados de algumas dessas empresas:

Brasil Recicle Ltda.

Rua Brasília, 85

Bairro: Tapajós - 89130-000

Indaial - SC

<http://www.brasilrecicle.com.br/hp/index.asp>

APLIQUIM Tecnologia Ambiental

Av. Irene Karcher, 1201

CEP 13140-000 Paulínia, SP

<http://www.apliquim.com.br/index.php>

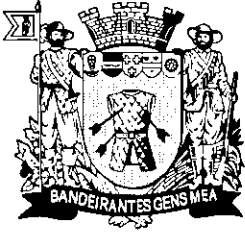
MEGA RECICLAGEM

Rua Ilnah Pacheco Secundino de Oliveira, 261

Cidade Industrial - Curitiba - Paraná

Cep: 81460-032

<http://www.megareciclagem.com.br/index.htm>



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

30

ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	<u>n.º</u>	<u>094 / 2011</u>
<u>Projeto de Lei</u>	<u>n.º</u>	<u>072 / 2011</u>
<u>Parecer da A.J.</u>	<u>n.º</u>	<u>096 / 2011</u>

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito**, cuida a proposta em estudo sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar **convênio** com a **Bandeirante Energia S/A**, para a execução de serviços de efficientização e modernização dos Sistemas de Iluminação Predial do Paço Municipal.

Instrui a presente proposta a Mensagem **GP n.º 610/11 (fls. 01/02)**, onde o Chefe do Poder Executivo demonstra os motivos que objetivaram à sua apresentação, bem como traz o texto legal a ser votado que se encontra disposto em **05 (cinco) artigos (fls. 03)**, além da **minuta do Convênio (fls. 04/13)**, **termo de ciência e de notificação (fls. 14)**, **Anexo I (fls. 15/26)** e **cópia do procedimento administrativo de n.º 19.189/11-1 (fls. 27/89)**.

O processo administrativo de n.º **19.189/11-1** vem instruído com o ofício da Secretaria Municipal de Obras, minuta de convênio, manifestações das Secretarias Municipais de Assuntos Jurídicos, Governo e Finanças.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

O Projeto de Lei n.º **072/11**, tem como escopo a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo **celebre convênio** com a empresa **Bandeirante Energia S.A.**, com o objetivo de implementar ações, executar projeto visando a intervenção nos sistemas de iluminação no Paço Municipal, de responsabilidade do Município, com o fim de obter eficiência energética, reduzindo gastos de energia elétrica e operacionalizando melhorias na iluminação.

A celebração do convênio não acarretará gastos ao Município, sendo que à empresa **Bandeirante Energia S/A** ficará responsável pelo investimento limitado ao valor total de R\$ 182.847,68 (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), conforme consignado na cláusula segunda do instrumento de convênio (fls. 07).

A implementação desejada proporcionará aos cofres do Município uma redução nos gastos com energia, sem que haja dispêndio de numerário pertencente ao Erário.

C



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes ⁹¹

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

A questão tratada no Projeto de Lei n°. **072/11**, referente ao convênio, além do aspecto legal, é, também de mérito, pelo que deverá ser objeto de apreciação pelas Comissões Permanentes e Pertinentes desta Casa.

A Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, em seu artigo 49, quando o assunto diz respeito à **colaboração de interesse comum**, autoriza a celebração do que se pretende desde que a aliança entre o Município e a Empresa, seja realizada licitamente em estrita observância de forma e dentro dos limites estabelecidos em lei, notadamente, à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

A possibilidade de se realizar aliança ou criar alguma dependência, ou seja, a **celebração de convênio** vincula-se também ao **interesse comum devidamente justificado**, além do preenchimento dos requisitos estabelecidos em Lei, e é o que se verifica na análise do Projeto de Lei n° **072/11** em estudo.

À Câmara caberá a análise da efetividade do **interesse público comum**, que justifique a celebração do referenciado convênio, para que, somente assim, possa ser aprovada a sua celebração.

Atento à exigência do interesse público, definir-se-á o que vem a ser convênio. Portanto, o Ilustre Mestre **Hely Lopes Meirelles**, em sua obra intitulada "**Direito Administrativo Brasileiro**", 16ª Edição, 1991, Editora Revista dos Tribunais, traz o seguinte ensinamento:

"Convênios - Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. . . ."

Dessa forma, verificamos que os convênios se formam através de uma cooperação associativa entre as partes, mantendo-se um pacto de cooperação, porém, deverá sempre haver uma base jurídica que lhe dará execução.

Aplicar-se-á à regularização dos **convênios**, as disposições constantes do artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666, que assim dispõe:



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

92
Ⓢ

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Nota-se, que o artigo 116 da Lei 8.666/93, destina-se tão somente a fixação de regras gerais mínimas de comportamento administrativo na celebração dos **convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.**

Assim, não só os **acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração**, mas o **convênio** será estabelecido obrigatoriamente por escrito, com prazos de vigência e cláusulas que atendam às determinações legais.

Analisando a minuta do convênio, que acompanha o Projeto de Lei nº **072/11**, têm-se que este se encontra dentro dos parâmetros legais, não havendo nenhum vício jurídico que o macule.

A celebração do convênio, da forma como proposto, não prevê ao Município o encargo de desembolso, o que dispensa o ordenador de despesa da apresentação da declaração referente à Lei de Responsabilidade Fiscal.

No mais, a presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal no artigo 49, artigo 80, "caput", todos da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, na Mensagem **GP n. 610/11**, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.
Assessoria Jurídica, 07 de julho de 2011.

Nilton Siqueira de Moraes
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 072/11
Processo nº. 094/11

De iniciativa legislativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Empresa Bandeirante de Energia S/A, para a execução de serviços de efficientização e modernização dos Sistemas de Iluminação Predial do Paço Municipal.

O Projeto de Lei em tela visa a execução do projeto que trata da realização de melhorias no sistema de iluminação e redução dos gastos de energia elétrica através da redução de descargas elétricas e, conseqüentemente, do consumo nas instalações do Paço Público Municipal de Mogi das Cruzes.

No que concerne ao aspecto jurídico, a Assessoria Jurídica desta Casa manifestou-se informando que inexistem óbices legais que impeçam a normal tramitação do projeto (Parecer A.J. 96/11).

Assim, analisando o Projeto de Lei, sob os aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 09 de agosto de 2011.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Presidente-Relator


ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro


EMÍLIA LETÍCIA ROSSI RODRIGUES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

94

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 072 / 2011
Processo nº 094 / 2011

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo**, cuida a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Bandeirantes Energia S/A, para execução de serviços de eficiência e modernização dos Sistemas de Iluminação Predial do Paço Municipal.

Houve parecer da Assessoria Jurídica, mencionando que o presente projeto de lei, não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação. Por sua vez, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela normal tramitação.

Assim, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, em especial, o aspecto financeiro, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

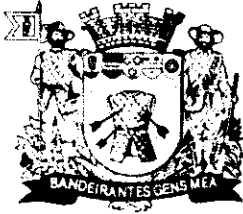
Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 16 de agosto de 2.011.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

EMILIA LETICIA ROSSI RODRIGUES
Presidente – Relatora

NABIL NAHI SAFITI
Membro

CARLOS EVARISTO DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 18 de agosto de 2011.

OFÍCIO GPE Nº 196/11

34556 / 2011 - 1

23/08/2011 16:50

CPF/CNPJ:

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

SENHOR PREFEITO:

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
Nº 72/2011 AUTORIA EXECUTIVO QUE AUTORIZA PODER EXECUTIVO
CELEBRAR CONVENIO COM BANDEIRANTE ENERGIA S/A EXECUÇÃO
SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO

Conclusão: 12/8/2011 16:50:03

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Às mãos de
Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 072/11, de autoria do Poder Executivo**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a **Bandeirante Energia S/A**, para execução de serviços de efficientização e modernização dos Sistemas de Iluminação Predial do Paço Municipal, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**